



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 134

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		44
Atos do Poder Executivo .....	1	20	
Vice-Governadoria .....		33	
Casa Civil .....	13		
Secretaria de Estado de Governo.....	13	33	44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	14	35	45
Secretaria de Estado de Cultura.....	14	35	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	15	35	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		35	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	15	35	45
Secretaria de Estado de Educação .....	16	36	
Secretaria de Estado do Esporte .....		39	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16	39	47
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		40	
Secretaria de Estado de Obras .....	18	40	47
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....		40	49
Secretaria de Estado de Saúde.....	18	40	55
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		43	55
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			55
Polícia Civil do Distrito Federal.....	18		
Secretaria de Estado de Transportes .....	18	43	56
Secretaria de Estado de Habitação.....			56
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral .....		43	58
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		43	58
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	19		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			59
Ineditoriais.....			59

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.661, DE 2009.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Decreto nº 30.176, de 17 de março de 2009, o Decreto nº 30.266, de 9 de abril de 2009.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes Decretos, que alteram o Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2009, que dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ICMS, conforme o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008:

I – Decreto nº 30.176, de 17 de março de 2009;

II – Decreto nº 30.266, de 9 de abril de 2009.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de julho de 2009

DEPUTADO WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.571, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Altera o Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.201, de 02 de setembro de 2008, que dispõe sobre o licenciamento para o exercício de atividades econômicas e sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica incluído o seguinte sub-item 1.18 no item 1 do anexo I do Decreto nº 29.566, de 29 de setembro de 2008:

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### ANEXO I

##### ATIVIDADES DE RISCO PARA EFEITO DE APLICAÇÃO DESTE DECRETO

1 - SECRETARIA DE SEGURANÇA – Atividades/Órgão a Consultar:

1.1. (...)

1.18. Competição esportiva em estádios cobertos ou não, especialmente os jogos de futebol PMDF.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 30.572, DE 13 DE JULHO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo na Subsecretaria de Modernização da Gestão.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesas, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-08, de Assistente do Gabinete;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Modernização da Gestão;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, símbolo DFA-10, de Assistente da Subsecretaria de Modernização da Gestão.

Parágrafo único. Para fazer face à criação dos cargos de que trata o caput deste artigo, serão usados os saldos financeiros dos Decretos nºs 29.655, de 28 de outubro de 2008, 29.876, de 19 de dezembro de 2008, 30.157, de 11 de março de 2009 e 30.386, de 20 de maio de 2009.

Art. 3º. Fica remanejado do Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Subsecretaria de Modernização da Gestão, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Assessor.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.573, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo Médico da Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica da Gerência de Diagnóstico e Terapia da Diretoria de Atenção à Saúde da Diretoria Geral de Saúde de Sobradinho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Apoio Operacional do Centro de Saúde nº 02 da Diretoria Geral de Saúde do Paranoá da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação do Centro de Saúde nº 02 da Diretoria Geral de Saúde do Paranoá da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Chefe do Núcleo de Enfermagem do Centro de Saúde nº 02 da Diretoria Geral de Saúde do Paranoá da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências da Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Diretoria Geral de Saúde de Sobradinho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Diretoria Geral de Saúde do Paranoá da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.574, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

Dispõe sobre a carga horária dos cargos públicos integrantes de carreira pública do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o provimento de cargos ou empregos efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal se dará, exclusivamente, para a jornada de 40 horas semanais.

§1º Excetuam-se do disposto no caput os provimentos para empregos, carreiras, cargos ou especialidades cuja legislação específica preveja jornada de trabalho específica em razão do

desempenho de atividades potencialmente prejudiciais à saúde, bem como os provimentos para o desempenho do cargo de Professor de Educação Básica em turno único.

§2º O disposto no caput aplica-se aos processos seletivos cujos editais normativos sejam lançados após a data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília.  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**DECRETO Nº 30.575, DE 13 DE JULHO DE 2009.**

Altera o Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 78, da Lei nº 4.179 de 17 de julho de 2008 - LDO/2009, na Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008 - LOA/2009, e no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....  
Parágrafo único. Qualquer pedido fora dos limites aprovados neste Decreto deverá ser submetido à apreciação do Comitê de Avaliação de Acompanhamento do Comportamento da Receita e das Despesas do Distrito Federal - CARDE.”.

Art. 2º. Os novos limites da programação financeira passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Decreto, já incluídos os decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2009.  
121º da República e 50º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

**ANEXO I**

**LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO**

(recursos de todas as fontes do exercício)

		R\$1,00
GRUPO DE DESPESA	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO(*)
Pessoal e Encargos Sociais	4.496.552.803	4.496.552.803
Juros e Encargos da Dívida	157.681.318	157.681.318
Outras Despesas Correntes	4.972.402.194	4.293.817.994
Investimentos	2.333.368.261	2.221.281.261
Inversões Financeiras	124.916.448	124.916.448
Amortização da Dívida Consolidada	134.987.265	134.987.265
Reserva de Contingência	78.371.481	
<b>TOTAL</b>	<b>12.298.279.770</b>	<b>11.429.237.089</b>

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
Governador  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Vice-Governador  
**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
Secretário de Governo  
**HELTON DE FREITAS COSTA**  
Secretário de Governo - substituto  
**RICARDO PINTO VERANO**  
Diretor de Comunicação Oficial

**ANEXO II**  
**VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES**  
**ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009**

(recursos de todas as fontes do exercício)

INVERSÕES FINANCEIRAS													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
14000	SEC. ESTADO DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	136.477	272.954	409.431	545.907	682.384	818.861	955.338	1.091.814	1.228.291	1.364.768	1.501.245	1.637.721
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.485.167	30.970.334	46.455.500	61.940.667	77.425.834	92.911.000	94.369.728	96.514.495	98.659.261	101.876.411	104.021.178	107.238.327
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	2.110.867	4.221.734	6.332.600	8.443.467	10.554.334	12.665.200	13.634.340	14.115.552	14.757.168	15.238.380	15.559.188	16.040.400
<b>SUBTOTAL</b>		<b>17.732.510</b>	<b>35.465.021</b>	<b>53.197.531</b>	<b>70.930.041</b>	<b>88.662.551</b>	<b>106.395.061</b>	<b>108.959.406</b>	<b>111.721.961</b>	<b>114.644.720</b>	<b>118.479.559</b>	<b>121.081.610</b>	<b>124.916.448</b>

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Janeiro	Fevereiro	Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
14000	SEC. ESTADO DE AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	3.334	6.667	10.001	13.335	16.669	20.003	23.337	26.671	30.005	33.339	36.673	40.000
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	300.000	562.503	1.060.574	1.293.142	1.525.709	1.758.277	1.627.976	1.860.544	2.093.112	2.325.680	2.558.248	2.790.813
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	17.000.000	23.894.816	31.190.247	37.490.246	44.270.519	58.490.246	67.086.858	74.184.626	81.689.903	88.464.789	95.445.341	111.785.052
22000	SECRETARIA DE ESTADP DE OBRAS	710.403	1.361.138	2.041.707	2.722.276	3.402.845	4.083.414	4.754.400	5.433.600	6.112.800	6.792.000	7.471.200	8.150.400
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	351.000	702.000	1.053.000	1.404.000	1.755.000	2.106.000	2.457.000	2.808.000	3.159.000	3.510.000	3.861.000	4.212.000
24000	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	139.000	417.000	417.000	555.247	693.495	831.742	967.750	1.106.000	1.244.250	1.382.500	1.520.750	1.659.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	333.333	666.667	1.000.000	1.333.333	1.666.667	2.021.833	2.333.333	2.666.667	3.000.000	3.333.333	3.666.667	4.000.000
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	125.000	375.000	375.000	500.000	625.000	985.000	975.000	1.000.000	1.125.000	1.250.000	1.375.000	2.350.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>18.962.071</b>	<b>27.985.791</b>	<b>37.147.529</b>	<b>45.311.580</b>	<b>53.955.904</b>	<b>70.296.515</b>	<b>80.225.654</b>	<b>89.086.108</b>	<b>98.454.070</b>	<b>107.091.641</b>	<b>115.934.879</b>	<b>134.987.265</b>

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA													
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	40.971	81.942	122.913	163.884	204.854	245.825	286.796	327.766,83	368.737,67	409.708,50	450.679,33	491.650
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	16.200.000	28.546.121	43.733.778	53.733.778	65.399.482	79.196.490	92.074.555	104.380.248	116.519.376	127.169.109	134.438.198	151.464.948
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	145.800	291.600	437.400	583.200	729.000	874.800	1.020.600	1.166.400,00	1.312.200,00	1.458.000,00	1.603.800,00	1.749.600
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	56.833	113.666	170.500	227.333	284.166	341.000	397.833	454.666,33	511.499,67	568.333,00	625.166,33	682.000
24000	SEC. DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	23.000	69.000	69.000	92.000	116.000	146.000	161.000	184.000,00	207.000,00	230.000,00	253.000,00	276.000
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	58.927	117.854	176.780	235.707	294.634	353.560	412.487	471.413,67	530.340,33	589.267,00	648.193,67	707.120
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	134.167	402.501	402.501	536.667	670.834	805.000	939.167	1.073.333,67	1.207.500,33	1.341.667,00	1.475.833,67	2.460.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>16.659.698</b>	<b>29.622.684</b>	<b>45.112.872</b>	<b>55.572.569</b>	<b>67.698.970</b>	<b>81.962.676</b>	<b>95.292.438</b>	<b>108.057.829</b>	<b>120.656.654</b>	<b>131.766.085</b>	<b>139.494.871</b>	<b>157.831.319</b>

**ANEXO III**  
**VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
**(recursos de todas as fontes do exercício)**

OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CÓDIGO	ÓRGÃO	Lei Orçamentaria +	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(*)			Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**)
			Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sentenças Judiciais (C)		
		Créditos(*)					(A+B+C+D)
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	4.120.000	478.884	0	0	2.405.116	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	2.000.000	270.000	0	0	1.130.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	376.247.179	12.287.475	300.000	0	281.565.449	294.152.924
12000	PROCURADORIA GERAL DO DF	6.120.625	1.080.000	0	0	3.318.738	4.398.738
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	22.818.841	3.947.733	0	0	14.781.791	18.729.524
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	65.483.428	1.243.730	0	0	46.038.670	47.302.400
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	263.854.233	4.960.000	0	0	182.741.431	187.701.431
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	435.019.790	1.150.000	0	0	334.569.543	355.719.543
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	192.960.673	2.695.053	104.185.000	1.921.098	68.491.997	177.293.148
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	87.028.000	2.960.000	0	0	59.579.600	62.539.600
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	91.469.977	14.462.028	0	600.000	69.854.362	84.916.390
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	931.779.236	61.206.500	508.000	35.232	718.505.677	780.255.409
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	211.883.704	8.057.009	2.093.000	0	186.403.035	196.533.044
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	44.731.725	1.030.000	0	0	39.392.600	40.422.600
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	228.187.793	15.979.825	2.520.520	3.075.000	180.418.292	201.993.637
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	207.019.200	18.166.983	4.734.516	137.058	132.579.026	175.617.583
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.530.475.306	7.390.600	90.835	0	1.467.364.164	1.474.845.599
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	30.039.123	512.000	0	0	22.045.686	22.557.686
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	109.654.415	1.158.834	29.400	0	76.196.257	77.384.491
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	80.280.087	6.642.000	3.164	500	56.759.701	63.405.365
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.386.588	610.000	0	0	3.300.612	3.910.612
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	25.642.271	750.000	94.000	0	18.990.271	19.834.271
<b>TOTAL</b>		<b>4.972.402.194</b>	<b>167.038.654</b>	<b>114.558.435</b>	<b>5.768.888</b>	<b>4.006.452.018</b>	<b>4.293.817.994</b>

**ANEXO IV**  
**VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
(recursos de todas as fontes do exercício)

<b>INVESTIMENTO</b>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>Lei Orçamentária +</b>	<b>Total Autorizado</b>
		<b>Créditos(*)</b>	
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	200.000	160.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	50.000	40.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	73.432.029	59.860.609
12000	PROCURADORIA GERAL DO DF	2.170.000	2.010.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRÍCOLTURA, PEC. E ABASTECIMENTO	11.889.590	10.832.990
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	7.481.630	6.399.304
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	27.546.133	22.036.906
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	109.874.310	109.615.362
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	21.917.253	20.274.513
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.650.000	5.420.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	1.050.934.146	1.007.437.326
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	133.882.905	133.259.277
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	80.382.095	77.886.535
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	1.453.626	1.342.075
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	621.424.858	591.896.272
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	121.112.354	117.569.870
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1.852.199	1.635.209
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	28.005.188	23.600.760
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.515.048	18.572.038
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	8.543.485	8.005.485
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.313.412	1.850.730
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	1.738.000	1.576.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.333.368.261</b>	<b>2.221.281.261</b>

**ANEXO V**  
**VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO**  
(recursos de todas as fontes )

R\$1,00

<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					
<b>CÓDIGO</b>	<b>ÓRGÃOS</b>	<b>Até Março</b>	<b>Até Junho</b>	<b>Até Setembro</b>	<b>Até Dezembro</b>
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	692.160	2.018.800	2.595.600	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	336.000	980.000	1.260.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	71.887.626	189.331.562	264.737.631	294.152.924
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.496.697	3.484.586	3.958.864	4.398.738
14000	SEC. ESTADO AGRÍCOLTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	5.132.857	9.745.428	16.856.572	18.729.524
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	11.885.720	32.233.768	42.572.160	47.302.400
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	63.137.497	127.130.706	168.931.287	187.701.431
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	87.821.710	266.904.174	320.147.590	355.719.545
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	40.160.150	124.368.236	159.563.833	177.293.148
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	20.016.663	43.358.704	56.285.640	62.539.600
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	16.720.990	54.324.056	76.424.751	84.916.390
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	187.267.057	468.880.444	702.229.868	780.255.409
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	59.401.440	112.318.048	176.897.740	196.553.044
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	10.977.106	27.022.141	36.380.340	40.422.600
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	48.947.048	150.535.852	181.794.273	201.993.637
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	58.958.796	101.551.898	158.055.825	175.617.583
32000	SEC. ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	335.747.167	872.541.012	1.327.361.039	1.474.845.599
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	9.125.662	18.175.929	20.301.917	22.557.686
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.649.995	37.324.490	69.646.041	77.384.491
44000	SEC. ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	18.738.773	44.375.173	57.064.829	63.405.365
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.175.999	3.241.350	3.519.550	3.910.612
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	7.986.705	16.344.988	17.850.844	19.834.271
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.076.263.818</b>	<b>2.706.191.345</b>	<b>3.864.436.195</b>	<b>4.293.817.994</b>

**ANEXO VI**  
**VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES**  
**ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009**  
(recurso de todas as fontes do exercício)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES													
CODIGO	ORGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	346.080	519.120	692.160	922.880	1.470.840	2.018.800	2.220.680	2.278.360	2.595.600	2.710.960	2.768.640	2.884.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	168.000	252.000	336.000	448.000	714.000	980.000	1.078.000	1.106.000	1.260.000	1.316.000	1.344.000	1.400.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.063.038	49.594.556	71.887.626	125.048.925	157.180.674	189.331.562	226.497.751	232.380.810	264.737.631	276.503.748	282.386.807	294.152.924
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	880.779	966.926	1.496.697	1.974.672	2.729.614	3.484.586	3.387.028	3.475.003	3.958.864	4.134.813	4.222.788	4.398.738
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	2.566.428	3.849.643	5.132.857	5.701.854	7.427.176	9.745.428	14.421.734	14.796.324	16.856.572	17.605.753	17.980.343	18.729.524
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	5.269.260	7.903.890	11.885.720	16.180.960	25.635.023	32.233.768	36.422.848	37.368.896	42.572.160	44.464.256	45.410.304	47.302.400
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	22.662.749	37.312.660	63.137.497	81.691.921	110.312.200	127.130.706	144.530.101	148.284.130	168.931.287	176.439.345	180.193.373	187.701.431
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	62.554.500	71.403.951	87.821.710	116.895.000	190.607.642	266.904.174	273.904.049	281.018.440	320.147.590	334.376.372	341.490.763	355.719.545
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	15.479.481	24.730.449	40.160.150	89.850.611	107.660.209	124.368.236	136.515.724	140.061.587	159.563.833	166.655.559	170.201.422	177.293.148
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	6.639.480	14.978.840	20.016.663	33.813.899	38.659.230	43.358.704	48.155.492	49.406.284	56.285.640	58.787.224	60.038.016	62.339.600
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	21.494.293	74.855.059	16.720.990	35.722.529	41.959.325	54.324.056	65.385.620	67.083.948	76.424.751	79.821.406	81.519.734	84.916.390
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	93.553.788	140.330.682	187.267.057	257.681.385	360.951.964	468.880.444	600.796.665	616.401.773	702.229.868	733.440.084	749.045.193	780.255.409
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	23.192.335	34.788.502	59.401.440	74.749.908	93.077.372	112.318.048	151.345.844	155.276.905	176.897.740	184.759.861	188.690.922	196.553.044
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	4.059.947	3.632.442	10.977.106	13.173.946	25.078.234	27.022.141	31.125.402	31.933.854	36.380.340	37.997.244	38.805.696	40.422.600
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	23.620.984	35.431.476	48.947.048	86.000.337	110.213.625	150.535.852	155.535.100	159.574.973	181.794.273	189.874.019	193.913.892	201.993.637
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	20.225.271	36.005.726	58.958.796	74.579.648	88.268.812	101.551.898	135.225.539	138.737.890	158.055.825	165.080.528	168.592.880	175.617.583
32000	SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	167.873.583	251.810.375	335.747.167	471.950.592	612.477.296	872.541.012	1.135.631.111	1.165.128.023	1.327.361.039	1.386.354.863	1.415.851.775	1.474.845.599
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	2.647.340	3.971.010	9.125.662	10.145.979	17.115.831	18.175.929	18.497.303	19.174.033	20.301.917	21.204.225	21.655.379	22.557.686
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	9.324.998	13.987.497	18.649.995	24.866.660	31.095.825	37.324.490	39.386.058	61.133.747	69.646.041	72.741.421	74.289.111	77.384.491
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	7.142.708	11.385.058	18.738.773	24.738.773	30.805.513	44.375.173	48.822.131	50.090.239	57.064.829	59.601.043	60.869.151	63.405.365
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	733.139	954.569	1.175.999	1.568.000	2.404.675	3.241.350	3.011.171	3.089.383	3.519.550	3.675.975	3.754.187	3.910.612
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	2.466.153	3.699.229	7.986.705	10.106.866	13.618.427	16.344.988	15.272.389	15.669.074	17.850.844	18.644.215	19.040.800	19.834.271
<b>SUBTOTAL</b>		<b>528.964.333</b>	<b>822.363.660</b>	<b>1.076.263.818</b>	<b>1.557.813.344</b>	<b>2.069.463.707</b>	<b>2.706.191.345</b>	<b>3.307.367.740</b>	<b>3.393.469.677</b>	<b>3.864.436.195</b>	<b>4.036.188.915</b>	<b>4.122.065.274</b>	<b>4.293.817.994</b>

**ANEXO VII**  
**VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES**  
**ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2009**  
(recurso de todas as fontes do exercício)

INVESTIMENTO													
CODIGO	ORGÃOS	Até Janeiro	Até Fevereiro	Até Março	Até Abril	Até Maio	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	19.200	28.800	38.400	51.200	64.000	76.800	123.200	126.400	144.000	150.400	153.600	160.000
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.800	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	34.000	36.000	37.600	38.400	40.000
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	7.170.044	10.755.066	14.340.089	19.120.118	23.900.148	28.680.177	46.092.689	47.289.881	53.874.548	56.268.972	57.466.185	59.860.609
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	880.779	884.384	884.384	884.384	893.272	964.800	1.547.700	1.587.900	1.809.000	1.889.400	1.929.600	2.010.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	1.209.959	3.579.628	5.047.993	6.336.968	7.105.075	7.476.732	8.341.402	8.558.062	9.749.691	10.183.011	10.399.670	10.832.990
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1.027.188	1.540.783	2.054.377	2.739.169	3.423.962	4.108.754	4.927.464	5.055.450	5.759.374	6.015.346	6.143.352	6.399.304
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	2.596.429	3.894.643	5.192.858	6.923.810	8.654.763	10.385.715	16.968.418	17.409.156	19.833.216	20.714.692	21.155.430	22.036.906
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	12.796.689	32.470.738	42.390.371	48.358.118	66.445.566	67.982.517	84.403.828	86.596.136	98.653.825	103.038.440	105.230.747	109.615.362
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	2.442.542	3.663.812	4.885.083	6.513.444	8.141.805	9.770.166	15.611.375	16.016.865	18.247.062	19.058.042	19.463.532	20.274.513
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	650.400	975.600	1.300.800	1.734.400	2.168.000	2.601.600	4.173.400	4.281.800	4.878.000	5.094.800	5.203.200	5.420.000
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	116.794.717	175.192.076	233.589.434	311.452.579	389.315.724	467.178.869	775.726.741	795.875.488	906.693.594	946.991.087	967.139.833	1.007.437.326
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	15.488.901	23.233.352	30.977.802	42.854.117	51.629.671	61.955.605	102.609.643	105.274.829	119.933.349	125.263.720	127.928.906	133.259.277
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	9.290.291	13.935.437	18.580.583	24.774.110	30.967.638	37.161.166	59.972.632	61.530.363	70.097.882	73.213.343	74.771.074	77.886.535
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	865.499	865.499	960.499	1.650.999	1.706.175	1.316.175	1.033.398	1.060.239	1.207.868	1.261.551	1.288.392	1.342.075
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	71.687.553	107.531.329	143.375.105	191.166.807	238.958.509	286.750.211	455.760.129	467.598.055	532.706.645	556.382.496	568.220.421	591.896.272
28000	SEC. ESTADO DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	7.537.684	15.752.231	23.539.386	62.963.428	66.355.661	73.315.556	90.528.800	92.880.197	105.812.883	110.515.678	112.867.075	117.569.870
32000	SEC. DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	196.225	294.338	392.450	523.267	654.083	784.900	1.259.111	1.291.815	1.471.688	1.537.096	1.569.800	1.635.209
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	2.717.298	20.554.316	22.550.000	22.550.000	23.353.440	23.353.440	23.600.000	23.600.000	23.600.000	23.600.000	23.600.000	23.600.760
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.214.245	3.321.367	4.428.489	5.904.652	7.380.815	8.856.978	14.300.470	14.671.910	16.714.835	17.457.716	17.829.157	18.572.638
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	960.658	1.440.987	1.921.316	2.561.755	3.202.194	3.842.633	6.164.223	6.324.333	7.204.937	7.525.156	7.685.266	8.005.485
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	222.088	333.131	444.175	1.063.353	1.063.353	1.032.483	1.425.062	1.462.076	1.665.657	1.739.686	1.776.700	1.850.730
47000	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	189.120	283.680	378.240	504.320	630.400	756.480	1.213.520	1.245.040	1.418.400	1.481.440	1.512.960	1.576.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>257.052.309</b>	<b>420.565.197</b>	<b>557.305.836</b>	<b>760.665.000</b>	<b>936.048.253</b>	<b>1.098.985.706</b>	<b>1.715.817.185</b>	<b>1.759.769.995</b>	<b>2.001.512.451</b>	<b>2.089.419.671</b>	<b>2.133.373.281</b>	<b>2.221.281.261</b>

**ANEXO VIII**  
**RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,000**

ESPECIFICAÇÕES	PREVISÕES BIMESTRAIS ACUMULADAS - 2009					
	1º Realizado	2º Realizado	3º	4º	5º	6º
<b>1 - Receita Total (Corrente + Capital)</b>	<b>1.639.367</b>	<b>3.768.010</b>	<b>5.794.645</b>	<b>8.986.887</b>	<b>11.115.760</b>	<b>12.827.582</b>
<b>1.1 - Deduções (Receita Financeiras)</b>	<b>54.105</b>	<b>155.058</b>	<b>178.295</b>	<b>513.653</b>	<b>521.922</b>	<b>866.329</b>
1.1.1 - Aplicações Financeiras	33.362	63.325	80.773	110.891	136.012	172.970
1.1.2 - Alienações de Bens	647	1.896	2.502	2.768	3.034	3.300
1.1.3 - Operações de Crédito	17.310	45.542	48.234	348.032	325.737	626.293
1.1.4 - Amortizações de financiamento	2.787	44.296	46.786	51.963	57.140	63.766
<b>Receita Primária Total (1 - 1.1) (A)</b>	<b>1.585.262</b>	<b>3.612.952</b>	<b>5.616.351</b>	<b>8.473.234</b>	<b>10.593.837</b>	<b>11.961.254</b>
<b>2 - Despesa Total (Corrente + Capital)</b>	<b>1.073.765</b>	<b>2.634.576</b>	<b>4.349.314</b>	<b>8.613.221</b>	<b>10.759.018</b>	<b>11.958.540</b>
<b>2.1 - Deduções (Despesas Financeiras)</b>	<b>43.618</b>	<b>117.499</b>	<b>189.344</b>	<b>308.866</b>	<b>357.337</b>	<b>416.785</b>
2.1.1 - Juros e Encargos da Dívida	20.047	41.051	64.196	108.058	131.766	157.731
2.1.2 - Amortização da Dívida	20.595	36.989	58.502	89.086	107.092	134.137
2.1.3 - Concessões de Empréstimos	2.977	39.458	66.646	111.722	118.480	124.916
<b>Despesa Primária Total (2 - 2.1) (B)</b>	<b>1.030.147</b>	<b>2.517.077</b>	<b>4.159.971</b>	<b>8.304.355</b>	<b>10.401.681</b>	<b>11.541.755</b>
<b>3 - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>555.115</b>	<b>1.095.875</b>	<b>1.456.380</b>	<b>168.879</b>	<b>192.157</b>	<b>419.499</b>

GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS  
DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a publicação do Manual de Orientação aos Interessados previsto no artigo 26, parágrafo único, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, resolve:

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS – GRUPAR, com fundamento no artigo 26, parágrafo único, do Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, e considerando a necessidade de simplificar o processo de regularização urbanística dos parcelamentos informais do solo, decide:

Art. 1º - Fica aprovada a revisão do Manual de Orientação para Regularização de Parcelamentos do Solo para Fins Urbanos no Distrito Federal, cujas normas devem ser observadas em todos os projetos a serem apresentados ao GRUPAR, independentemente de sua iniciativa pública ou privado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SEREJO  
Secretário-Executivo

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS  
DO SOLO PARA FINS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

I – REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO

Para a regularização de parcelamentos do solo para fins urbanos já implantados, deverá ser apresentado requerimento ao GRUPAR, conforme Anexo I, contendo:

I – Nome, endereço e telefones para contato do requerente acompanhado por documento comprobatório do responsável legal pelo parcelamento; empreendedor ou entidade civil legalmente constituída, que represente a maioria dos moradores do assentamento.

II - Título de propriedade do imóvel parcelado;

III - Memorial descritivo da poligonal do parcelamento contendo:

a) Limites e as propriedades confrontantes, ainda que o parcelamento se encontre em gleba maior de um único proprietário;

b) Coordenadas no sistema de projeção em UTM, no padrão SICAD, dos marcos que definem a poligonal do parcelamento;

c) Distâncias topográficas e azimutes dos lados da poligonal do parcelamento;

IV – Objetivos do projeto: Usos do solo existentes e pretendidos, população projetada e densidade populacional prevista.

V - Planta de situação correspondente do parcelamento, em escala não superior a 1:10.000 (hum para dez mil), de acordo com o Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD contendo:

a) nome do parcelamento;

b) divisas e confrontações;

c) poligonal do perímetro do parcelamento em coordenadas UTM;

d) indicação do arruamento contíguo a todo o perímetro.

VI – Requerimento de diretrizes urbanísticas e ambientais para o parcelamento

Na hipótese de já existir processo de regularização do empreendimento formalizado, o GRUPAR dará continuidade à sua análise, a partir do estágio em que se encontra desde que vencidas todas as pendências em relação às fases anteriores.

Uma vez procedida à análise dos documentos constantes do processo de regularização do parcelamento, o GRUPAR, ao constatar que os mesmos encontram-se incompletos, notificará, de imediato, o responsável ou seu representante legal para satisfazer as pendências verificadas.

II – EMISSÃO DAS DIRETRIZES E CONDICIONANTES URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS  
O GRUPAR examinará a situação fundiária da área do parcelamento a ser regularizado, assim como a situação do parcelamento com relação à zona no qual se insere, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Verificada a viabilidade do empreendimento, o GRUPAR emitirá, em conjunto com a SEDUMA e com o IBRAM, as diretrizes e condicionantes urbanísticas e ambientais para a elaboração do projeto, quando for o caso.

O GRUPAR verificará junto às concessionárias de serviços públicos a existência de interferência com suas redes, implantadas ou projetadas, bem como a viabilidade de atendimento à demanda gerada pelo parcelamento, ou a solução a ser adotada para cada serviço.

a) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

b) à Companhia Energética de Brasília - CEB;

c) à Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília – CAESB

d) aos demais órgãos e concessionárias de serviços públicos julgados necessários pelo GRUPAR. O GRUPAR examinará as condições para a viabilidade ambiental do parcelamento, com o objetivo de proceder à emissão de diretrizes para elaboração de eventuais estudos ambientais.

O GRUPAR emitirá parecer contendo conjuntamente as diretrizes e condicionantes urbanísticas e ambientais;

Como subsídio para a análise do projeto, o GRUPAR solicitará:

· Levantamento Topográfico Cadastral – CAD, em conformidade com o ANEXO II deste Manual

· Planta contendo a superposição do levantamento cadastral - CAD (planta geral) com mapa síntese de condicionantes ambientais restritivos, considerando no mínimo: declividade (acima de 30%), unidades de conservação, parques distritais e Áreas de Preservação Permanentes (código florestal e resolução CONAMA nº 303/02), em escala compatível com a sua finalidade.

· O interessado deverá requerer junto ao GRUPAR as diretrizes urbanísticas e ambientais para continuidade da análise dos processos de regularização urbanística e ambiental do parcelamento. Os signatários do IBRAM no GRUPAR, após análise processual e realização de vistoria de campo emitirão as diretrizes ambientais, que poderá conter Termo de Referência para elaboração de estudo ambiental novo ou complementar.

Os representantes da SEDUMA viabilizarão, junto à Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDUMA, a emissão de diretrizes urbanísticas para a área, em conformidade com a legislação vigente e com os condicionantes ambientais para o sítio, quando for o caso.

Caso sejam necessários estudos ambientais ou urbanísticos complementares, as diretrizes somente serão emitidas após a conclusão dos referidos estudos.

III - APRESENTAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DE REGULARIZAÇÃO E DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

O empreendedor ou a entidade que detenha a representatividade legal do parcelamento de solo irregular deverá apresentar ao GRUPAR o Projeto de Parcelamento Urbano de Regularização conforme orientações apresentadas no ANEXO II deste manual, em conformidade com o parecer de condicionantes urbanísticas e ambientais.

IV - APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO URBANO

Quando atendidos os itens I, II e III constantes do Anexo II deste Manual, o GRUPAR emitirá parecer recomendando ou não a aprovação do Projeto de Parcelamento Urbano de Regularização do empreendimento, que será objeto de decreto de aprovação assinado pelo Governador e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

O projeto acima citado deverá ser encaminhado pelo representante legal do parcelamento, conforme carta-modelo a seguir, devendo ser entregue impresso, em 3 (três) vias assinadas, e em meio digital - 2 (duas) vias, para encaminhamento à Diretoria de Informação Urbana – DINFU/SEDUMA e à Gerência de Documentação e Comunicação Social – GEDOC/UAG/SEDUMA para fins de arquivamento. Para a entrega em meio digital, deverá ser seguido o Decreto N° 26.003 de 1º de Julho de 2005 – DODF de 04 de Julho de 2005 – Aprova o Manual Técnico para organização e nomenclatura de arquivos digitais relativos a projetos urbanísticos elaborados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA – e pela iniciativa privada (grifo nosso).

Também deverão ser entregues as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registradas no Conselho de Classe dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos, documentos técnicos e orçamentos apresentados.

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO

Ao Grupar,

Na qualidade de responsável legal, na forma do art. 54 da MP nº 459, de 25 de março de 2009, o pelo parcelamento denominado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, localizado na Região Administrativa \_\_\_\_\_ - RA \_\_\_\_\_, solicito que seja verificada a viabilidade de aprovação do projeto de parcelamento ora encaminhado, composto do Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento – MDE-RP \_\_\_\_\_ e Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento- URB \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, objeto do processo de regularização nº \_\_\_\_\_ .  
Brasília DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Empreendedor ou responsável legal pelo empreendimento)

V - APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA

O cronograma físico e o orçamento estimado para a execução das obras de infra-estrutura deverá ser apresentado conforme modelo correspondente ao ANEXO II – C deste manual.

Caso o empreendedor opte em registrar o parcelamento antes da execução das obras mencionadas no item anterior, deverá ser encaminhada proposta de garantia para execução das mesmas conforme o mesmo anexo citado acima - ANEXO II – C, deste manual.

Nos casos em que os parcelamentos já possuam obras parciais de infra-estrutura executadas, o empreendedor ou seu representante legal deverá solicitar ao GRUPAR vistoria para emissão de Termo de Verificação das mesmas, certificando a sua implantação, conforme modelo correspondente ao ANEXO II - D.

A solicitação a que se refere o ANEXO II – D deverá ser acompanhada de croquis explicativos, ou projetos, com os percentuais e a representação da infra-estrutura já implantada, com a respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART.

A solicitação ao GRUPAR para emissão de Termo de Verificação de infra-estrutura já implantada, além do próprio Termo da Vistoria, deverá acompanhar o cronograma das obras de complementação a serem realizadas. A emissão do Termo de Verificação não dispensa a elaboração dos projetos e a execução das obras necessárias para a compatibilização das obras existentes com aquelas a serem executadas.

Caso o interessado não noticie o GRUPAR para a realização da vistoria, no caso de infraestrutura parcialmente implantada, fica o mesmo obrigado a apresentar cronograma físico-financeiro de execução da totalidade das obras de infra-estrutura do loteamento.

O GRUPAR analisará e aprovará o cronograma físico-financeiro e a proposta de garantia para a sua execução, ouvindo, quando necessário, os órgãos competentes. Caso o cronograma físico-financeiro e a proposta de garantia para a sua execução não sejam aceitos, o GRUPAR notificará o empreendedor para apresentar novos documentos.

A garantia para execução das obras de infra-estrutura poderá ser de qualquer espécie em direito admitida, cujo valor deverá cobrir integralmente o custo dos serviços a serem realizados.

No caso de serem oferecidos, como garantia, lotes do próprio parcelamento, os mesmos serão avaliados com base na pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, publicado no DODF de 28 de dezembro de 2007, para o exercício de 2008, e suas subseqüentes atualizações.

O cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura não poderá ter prazo superior a quatro anos para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979, assim como superar os prazos estipulados na licença ambiental.

O representante legal do parcelamento também deverá encaminhar a relação nominal de cada um dos proprietários dos lotes que serão registrados, identificados por seus respectivos lotes.

#### VI - APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROPOSTA DE GARANTIA E REGISTRO DO PARCELAMENTO.

Com a aprovação do cronograma de obras e da proposta de garantia, o empreendedor ultimarará as providências necessárias para a constituição da garantia que deverá ser efetivada mediante instrumento público, na forma da lei, por meio do qual o empreendedor fica obrigado a executar as obras no prazo fixado no cronograma e segundo as etapas de execução.

Após a constituição da garantia mediante instrumento público, o GRUPAR emitirá o Certificado de Regularização Urbanística e Ambiental, tornando o parcelamento e seus respectivos lotes aptos a serem registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

#### MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO PARA FINS URBANOS NO DISTRITO FEDERAL

##### ANEXOS

##### ANEXO I

#### REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO

Ao Grupar,

Na qualidade de empreendedor (ou responsável legal) pelo parcelamento denominado \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, localizado na Região Administrativa (da cidade), RA \_\_\_\_\_, solicito que seja verificada a viabilidade de aprovação do projeto ora apresentado.

Segue, em anexo:

I - Nome do empreendedor acompanhado de documentação que comprove ser ele o responsável legal pelo parcelamento, com nome, endereço e telefones para contato.

II - Título de propriedade do imóvel parcelado;

III - Memorial descritivo da poligonal do parcelamento;

IV - Objetivos do projeto;

V - Planta de situação;

Brasília DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Empreendedor ou responsável legal pelo empreendimento)

##### ANEXO II

#### DOCUMENTOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE URBANISMO DESTINADOS A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS

O Projeto de urbanismo de regularização de parcelamentos urbanos já implantados será composto por quatro documentos básicos, a saber:

I – Levantamento Topográfico Cadastral - CAD

II - Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento - MDE - RP

III – Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento – URB - RP

IV – Cronograma físico-financeiro

I – LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL – CAD

O Levantamento Topográfico Cadastral - CAD deverá ser apresentado em escala compatível com a visualização da implantação existente, todos os elementos físicos constantes na área de interesse, dispensada a sua apresentação em plantas parciais.

No restante, Levantamento topográfico Cadastral deverá atender o disposto nos artigos 24 a 29 do Decreto nº 19.045 de 20.02.1998 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

Sem prejuízo das informações demandadas acima, O Levantamento Topográfico Cadastral –

CAD deverá conter as seguintes informações:

- Os marcos geodésicos utilizados e os implantados na área do projeto
- Curvas de nível de 5 em 5 metros;
- Sistema viário existente;
- Limites dos lotes existentes,, além da representação das construções incidentes, total ou parcialmente em áreas de proteção permanente ou com restrições físico-ambientais;
- os acidentes hidrográficos, tais como cursos d'águas, nascentes, lagos, lagoas, represas entre outros;
- acidentes geográficos, tais como bordas de chapadas, talvegues secos ou grotas entre outros;
- Massas vegetais (opcional).

A critério do GRUPAR, poderá ser exigido o levantamento Cadastral – CAD de edificações existentes, assim como das redes de infra-estruturas implantadas

O levantamento Cadastral – CAD poderá ser elaborado por Aerofotogrametria ou imagem de satélite, com a superposição da poligonal e do plano de ocupação pretendido.

II – MEMORIAL DESCRITIVO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO – MDE – RP  
O Memorial Descritivo de projeto de urbanismo destinado à regularização de parcelamento urbano já implantado – MDE-RP, além de ter por finalidade justificar o projeto de urbanismo de forma sucinta, com todos os elementos necessários para a adequação do parcelamento ao marco legal, descreverá os parâmetros urbanísticos para o projeto, em conformidade com a legislação afeta, bem como parâmetros específicos de ocupação do solo relativos à concepção urbanística adotada no projeto, tais como tratamento das divisas, galerias de circulação pedestres, entre outros, conforme o caso. Deverá conter as seguintes informações em respectiva ordem:

Folha de rosto, conforme ANEXO II-A

a) Número dos processos de regularização e de licenciamento ambiental, quando for o caso.

b) Aprovação: campo a ser preenchido pelo GRUPAR destinado ao carimbo de aprovação, por decreto.

b) Carimbo conforme Anexo II - A, com campo de assinatura do responsável técnico do projeto.  
1 – Apresentação

1.1 – Localização, área total, confrontações e croqui de localização: identificação da área e confrontações do projeto em relação à Região Administrativa, Setores Habitacionais ou bairros, parcelamentos e rodovias adjacentes ou próximos, etc

1.2 - Enumeração dos projetos alterados, anulados, suprimidos, substituídos ou complementados pelo projeto apresentado, especificando os registrados em cartório, discriminando as folhas SICAD modificadas.

obs: projetos complementados são aqueles que encontrarem-se aprovados no entorno imediato do projeto, registrados em cartório ou não e sem alterações de unidades imobiliárias.

1.3 – Composição do Projeto

2 –Quadro de Caminhamento do Perímetro

Descreve o polígono que delimita toda a área do projeto, no qual deverão ser indicadas as coordenadas Universal Transversa de Mercator – UTM, Norte e Leste de cada vértice da poligonal, as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes UTM e a área o polígono em metros quadrados e hectares.

3 - Situação Fundiária

Incluir a informação prestada pela TERRACAP acerca da dominialidade da poligonal do projeto, a qual deverá ser compatível com o quadro de caminhamento de perímetro.

4 – Consultas às concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos

Incluir as informações prestadas pelas concessionárias de serviços públicos quanto à capacidade de atendimento à demanda ou solução alternativa a ser adotada, interferências com redes existentes, acompanhadas pela descrição da infra-estrutura já implantada no parcelamento, bem como de sua adequação de atendimento correspondente.

Caso já haja infra-estrutura implantada, descrever quais e de que forma.

Incluir consultas realizadas aos demais órgão do GDF, quando for o caso.

Em todos os casos, citar o documento que originou a informação, com a respectiva data de emissão e o órgão e setor emissores.

5 – Aspectos e condicionantes urbanísticos e ambientais

5.1 – Urbanísticos

Aspectos e Condicionantes urbanísticos determinantes na adequação do projeto ao marco legal a fim de viabilizar a aprovação, abordando a compatibilidade do projeto com o zoneamento, objetivos e estratégias do PDOT, citando demais legislações específicas e diretrizes quando for o caso.

5.1.1 – Zoneamento em relação ao PDOT - Setor Habitacional – Área de Regularização

Exemplo: O parcelamento objeto do presente projeto situa-se na Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II, integrando o Setor Habitacional xxxxxxx, correspondente à Área de Regularização de Interesse Social/Específico – ARIS/ARINE xxxxx.

5.1.2 - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Na fixação dos índices urbanísticos das Áreas de Regularização, é considerada a situação fática da ocupação, assim como suas especificidades urbanísticas, ambientais e sociais, devendo ser considerados os seguintes parâmetros:

Tamanho dos lotes Residenciais (m²)		USOS								
		Coeficiente de aproveitamento básico							Coeficiente de aproveitamento máximo	
Máximo	Mínimo	R ≤ xm²	R > xm²	C	I	Ind	M	C	M	R
xx	xx	x	x	x	x	x	x	x	x	x

## 5.1.3 – Dimensão dos lotes residenciais e Quantitativo de lotes por uso:

USO DO LOTE	QUANTIDADE
RESID. UNIFAMILIAR	X
USO X	x
Uso x	x
Uso x	x
<b>TOTAL</b>	<b>X</b>

O parcelamento é composto por xxx lotes residenciais unifamiliares, com área variando entre xxx m² e xxx m².

## 5.1.4 – Densidade:

Para o Setor é prevista uma densidade xxxx, cujo valor deverá estar no intervalo entre xx e xx hab/ha.

O parcelamento possui uma área de xxx ha, sendo prevista a regularização de xx lotes destinados ao Uso Residencial do tipo Habitação Unifamiliar, gerando uma população estimada em xxx habitantes, ao se aplicar o índice de xx,xx habitantes por unidade residencial, segundo xxxxxxxx.

## 5.1.5 – Proporcionalidade de Equipamentos públicos Comunitários / Urbanos e Espaços Livres de Uso público:

O projeto conta com áreas destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários – EPC, a EPC, e ELUP somando o total de xxx m², que correspondem a xxx % do total da gleba parcelada.

O PDOT estabelece o percentual de xxx% para Equipamentos Públicos Urbanos, Equipamentos Públicos Comunitários e Espaços Livres de Uso Público – ELUP, a ser complementado por meio da reserva de outras áreas no restante do Setor Habitacional, de forma a atender à demanda por esses usos pela população local, conforme estratégia adotada pelo próprio PDOT/2009.

## 5.1.6 – outros Aspectos urbanísticos julgados supervenientes

## 5.2 – Ambientais (citando legislações específicas quando for o caso)

Deverá ser abordado o atendimento do parcelamento aos aspectos e condicionantes ambientais do sítio, bem como a outros condicionantes exigidos por estudos e licenças ambientais emitidas

## 5.2.1 – síntese do procedimento relativo ao licenciamento ambiental, quando for o caso;

## 5.2.2 - Incidência sobre unidades de conservação, abordando o seu zoneamento e a compatibilidade dos usos pretendidos;

## 5.2.3 – Abordar os aspectos ambientais restritivos à ocupação, tais como declividade acentuada (acima de 30 %), existência de APP e áreas suscetíveis a acidentes geológicos.

## 5.2.4 - Conclusão acerca da viabilidade ambiental do empreendimento em relação aos aspectos descritos nos itens anteriores e com relação ao mapa síntese de restrições ambientais citados no item II deste manual.

## 5.2.5 – Medidas de mitigação e controle ambiental, de natureza preventiva, corretiva ou compensatória, e de recuperação, se for o caso.

## .6 – Quadro Síntese de Unidades Imobiliárias e de Áreas Públicas, conforme modelo abaixo:

DESTINAÇÃO	LOTES Destinação	ÁREA %	ÁREA ha
<b>1. UNIDADES IMOBILIÁRIAS</b>			
Habitação unifamiliar			
Comércio			
Coletivo			
Área de Uso a Definir – AUD (SE FOR O CASO)			
Área de Parcelamento Condicionado – APC (SE FOR O CASO)			
Equipamentos privados - EPR			
(outros usos previstos)			
Subtotal 1			
<b>2. ÁREAS PÚBLICAS *</b>			
Equipamento Público Comunitário – EPC			
Equipamento Público Urbano – EPU			
Espaço Livre de Uso Público (ELUP + praça)	-		
Sistema de Circulação	-		
Subtotal 2			
<b>TOTAL (subtotal 1 + subtotal 2)</b>			

## 7 – Quadro de Unidades Imobiliárias de Equipamentos Públicos Comunitários e Urbanos, conforme modelo abaixo:

QUADRO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS DE EQUIPAMENTOS				
EQUIPAMENTO (privado, público urbano público comunitário)	TIPO (EPC, EPU ou EPR)*	ENDEREÇO	ÁREA (m²)	ÓRGÃO **

\* Equipamento Público Comunitário – EPC; Equipamento Público Urbano – EPU; Equipamento Privado – EPR

\*\* Preencher apenas nos casos de Equipamentos Públicos

## 8- Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

8.1- Parâmetros urbanísticos básicos (em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, com o Plano Diretor Local, com legislação específica que estabeleça índices para o parcelamento, ou com as diretrizes previamente definidas pelo órgão de planejamento, conforme o caso).

8.1.1 -Usos : definido de acordo com a tabela padrão para classificação de usos e atividades para o Distrito Federal, aprovada pelo Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998 (CNAE). - Especificar que usos poderão ocorrer em que lotes.

## 8.1.1– Coeficientes de Aproveitamento:

8.1.2- Taxa mínima de permeabilidade das unidades imobiliárias, esclarecendo em função de que foi estabelecida.

- 8.2– Parâmetros Específicos(parâmetros de ocupação do solo relativos à concepção urbanística adotada quando for o caso), tais como:

## 8.2.1 - taxa de ocupação

## 8.2.2 - número de pavimentos

## 8.2.3 -estacionamento e garagem, seguindo as exigências do Código de Edificações do Distrito Federal

## 8.2.4- tratamento das divisas

8.2.5- coeficientes para cálculo de afastamentos mínimos obrigatórios, definindo, se for o caso, as possibilidades de ocupação nos afastamentos

## 8.2.6- castelo d'água

## 8.2.7- residência do zelador

## 8.2.8- guarita interna ao lote

## 8.2.9 - tratamento das fachadas

## 8.2.10 - galeria para circulação de pedestres

## 8.2.11 - acessos

8.2.12 - altura da edificação, quando definida, deverá ser calculada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional, explicitando o que nela não será computado;

8.2.13 - outros julgados pertinentes, incluindo itens necessários à adequação do projeto à realidade local, desde descritos e explicados no MDE-RP.

Os casos omissos ou que gerarem dúvida serão objeto de consulta ao GRUPAR

## 8.3– Disposições gerais:

Os parâmetros constantes desse Memorial Descritivo são complementados pelo Código de Edificações do Distrito Federal, aprovado pela Lei n.º 2.105, de 08 de outubro de 1998, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 19.915, de 17 de dezembro de 1998. Casos omissos e exceções serão tratados pela Administração Regional de Planaltina – RA VI.

As construções deverão observar o cumprimento do que dispõe o decreto n.º 14.783, de 17 de junho de 1993, que se refere ao tombamento de espécies arbóreas-arbustivas.

Observada a situação fática do parcelamento a ser regularizados, deverá ser adotado no projeto, sempre que possível a Cartilha de Acessibilidade em Projetos Urbanos.

## 9 – Equipe Técnica

Relação do nome dos técnicos responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento do projeto, com os respectivos números de registro no CREA.

PROJETO:			DATA:
Projeto Urbanístico Executivo do Estância Mestre D'Armas I			05/09
Região Administrativa de Planaltina – RA VI			
MDE-RP 37/00, complementado pelo Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento URB-RP 37/00			
Nome	Categoria Profissional	CREA	Rúbrica

XXXXXXX	Arquiteta e Urbanista	XXX	
	Arquiteta e Urbanista	XXX	
XXXXXXX			
XXXXXXX	Arquiteto e Urbanista	XXX	

#### 10 – Alterações de Projeto

Deverão ser apresentadas contendo notas de alterações bem como o nome, ou nomes dos responsáveis pelas alterações, com os respectivos números de registro no CREA, as datas e os números dos Atos Legais que as aprovaram, bem como a assinatura do Secretário Executivo do Grupar.

Ver Anexo II - H

ANEXO do MDE-RP – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, conforme modelo correspondente ao anexo II-B.

Deverá ser apresentado como anexo do MDE-RP, contendo a numeração de páginas própria, independente do MDE-RP, observado o seguinte:

- os totais de páginas do MDE-RP e do Anexo II -B deverão ser registrados tanto na Apresentação quanto no campo específico de número de folhas do Anexo II -B;
- no Anexo II - B – Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, deverá ser preenchido o nome da via que dá acesso aos lotes nele contidos, conforme esquema de referência apresentado em seu canto superior direito, de acordo com o modelo próprio;
- as unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários, a Equipamentos Públicos Urbanos e a Equipamentos Privados, bem como Áreas com Uso a Definir e área de Parcelamento Futuro Condicionado, deverão, no campo “uso” do Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias, ser identificadas com as siglas EPC, EPU, EPR, AUD e APFC respectivamente.

d) os campos numéricos deverão ser apresentados com duas casas decimais.

e) O modelo de Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias a ser adotado é o constante no Anexo do Decreto nº 19.045 de 20.02.1998 – dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo e dá outras providências.

#### 3 - PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO – URB-RP

O projeto de urbanismo de regularização de parcelamento – URB-RP será composto dos seguintes documentos:

Planta Geral de Parcelamento, na escala mínima de 1:2.500, cujo modelo de carimbo encontra-se no anexo II-E, a qual conterá:

- malha SICAD correspondente à escala 1:1000;
- indicação do Kr adotado no projeto;
- representação gráfica do perímetro (poligonal) do parcelamento; com as distâncias topográficas entre os vértices, os azimutes dos lados e as coordenadas dos vértices;
- representação de divisas entre Regiões Administrativas, Setores e Bairros diferentes, quando for o caso;
- projetos de parcelamento registrados em cartório, além daqueles demandados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR, no mosaico de malha SICAD correspondente à escala de 1:1000 no qual o projeto se localiza;
- a localização dos marcos geodésicos e referências de níveis, assim como a indicação dos vértices de adensamento do apoio na área do projeto e adjacências;
- o sistema viário da área limdeira ao parcelamento, com a sua nomenclatura, inclusive rodovias adjacentes ou próximas e as interseções viárias propostas com o sistema viário existente;
- indicação de faixas de domínio de rodovias distritais ou federais interferentes com o projeto;
- indicação de faixas non aedificandi de 15 (quinze) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos interferentes com o projeto;
- os acidentes hidrográficos, tais como cursos d’água, nascentes, lagos, lagoas, represas entre outros, obedecendo-se as convenções adotadas na planta SICAD;
- os acidentes geográficos, tais como bordas de chapadas, talwegues secos ou grotas entre outros obedecendo-se as convenções adotadas na planta SICAD;
- áreas com declividade superior a 30 %
- indicação das faixas de preservação permanentes em conformidade com a Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal Brasileiro, e Resolução CONAMA 303/2002;
- faixas non aedificandi de proteção de linhas naturais de escoamento superficial de águas pluviais;

o) o sistema viário interno com sua respectiva nomenclatura, caixas de vias, raios de giro das vias propostas e as coordenadas UTM dos pontos de interseção dos eixos das vias, assim como a distância topográfica entre eles;

p) todo o parcelamento criado com as subdivisões dos lotes, respectivas dimensões e numerações, definindo assim as unidades imobiliárias;

q) não representar a área de cada lote no desenho, apenas quando for o caso de EPC e EPU;

r) indicação das áreas destinadas a espaços livres de uso público (praças, área verde, parques);

s) a indicação das siglas de EPC, EPU e EPR nas unidades imobiliárias destinadas a Equipamentos Públicos Comunitários, Equipamentos Públicos Urbanos e Equipamentos Privados, respectivamente;

t) indicação de áreas destinadas a parcelamento futuro, de áreas com uso a definir ou de áreas de parcelamento condicionado, quando for o caso, e;

u) indicação de quaisquer elementos que tenham interferência no projeto e de outros elementos demandados pelo Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais – GRUPAR., como coordenadas UTM dos cantos dos conjuntos, praças, equipamentos comunitários e urbanos, áreas públicas, áreas verdes (de forma a possibilitar os cálculos destas áreas e locação em campo) e definição do mobiliário urbano: banca de jornal, ponto de táxi, abrigo de ônibus, banheiro público, lavanderia pública, banca de flores, subestação da CEB, Administração da quadra, etc.

As informações acima solicitadas poderão ser divididas em mais de uma prancha para facilitar a visualização e compreensão do projeto.

A critério do GRUPAR poderá ser adotada apresentação das pranchas no padrão SICAD, com planta geral (em escala livre ) e parciais em escala de 1:1000.

O critério de siglas e de endereçamento no desenho do projeto deverá obedecer ao disposto no ANEXO II-F

O desenho do projeto deverá obedecer a padronização da tabela constante no ANEXO II-G

Plantas de Detalhamento – DET de áreas alteradas

Essa planta deverá conter, caso necessário, as áreas alteradas pelo projeto em relação ao Levantamento Cadastral – CAD, em especial, as unidades imobiliárias criadas, espaços livres de uso público propostos, modificações de traçado viário e ligações entre o sistema viário do parcelamento regularizado com rodovias ou sistema viário adjacente, em escala compatível com a sua finalidade.

Planta de Detalhamento – DET de usos

Essa planta deverá conter a destinação dos lotes do projeto, compatível com os usos do quadro demonstrativo de unidades imobiliárias do memorial descritivo de regularização de parcelamento – MDE-RP.

#### IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROPOSTA DE GARANTIA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA

O cronograma físico-financeiro corresponde às obras de infra-estrutura urbana a serem implantadas, com custo e prazo estimado, cujo o valor será avaliado pelo GRUPAR.

O Cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado conforme modelo correspondente ao ANEXO II-C, contendo todas as informações das etapas e serem efetuadas com tempo estimado, cujo prazo estabelecidos, conforme descrição a seguir:

- serviços iniciais;
- demarcação de lotes;
- rede de distribuição de água potável;
- sistema de esgotamento sanitário;
- rede elétrica interna;
- sistema de drenagem pluvial;
- pavimentação;
- serviços finais;

O cronograma Físico-Financeiro de execução das obras de infra-estrutura não poderá ter prazo superior a quatro anos para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979.

Caso o parcelamento em processo de regularização já possua obras parciais de infra-estrutura executadas, o empreendedor ou seu representante legal deverá solicitar ao GRUPAR, vistoria para emissão de Termo de Verificação das mesmas, certificando a sua execução, conforme modelo correspondente ao ANEXO IV - B.

A solicitação ao GRUPAR para a emissão de Termo de Verificação da infra-estrutura já implantada deverá acompanhar o cronograma das obras a serem realizadas.

A execução das obras complementares poderá ser realizada por etapas, sendo que, neste caso, o cronograma conterá, além da definição do prazo total da execução de todo o projeto, os prazos correspondentes a cada etapa, com as respectivas obras.

O representante legal do parcelamento também deverá encaminhar a relação nominal de cada um dos proprietários dos lotes que serão registrados, identificados por seus respectivos lotes.

ANEXO II-A

PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO:  
 PROCESSO AMBIENTAL:

DECRETO DE APROVAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

PUBLICADO NO DODF Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

PAULO SEREJO  
 Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos de Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR  
 Secretário Executivo

(NOME EMPRESA/ ÓRGÃO OU AUTOR PROJETO)		R.T.: (nome)	(rubrica)
		CREA _____	
MEMORIAL DESCRITIVO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO			
MDE-RP - xx/xxxx		(Região Administrativa) - RA (Nº) NOME DO PARCELAMENTO	
FOLHA: XX/XX	PROJETO:	APROVO:	APROVO:
DATA: XX/MÊS	(AUTOR)	GRUPAR	GRUPAR - Repr. SEDUMA
			DE ACORDO: Sec. Exec. GRUPAR

ANEXO I  
 QUADRO DEMONSTRATIVO DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS  
 ANEXO II-B

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS															
LOCALIZAÇÃO: Região Administrativa de Sobradinho - RA V Residencial Lagoa Bonita Quadra 1					REFERÊNCIAS: URB 041/2007 PLANTA N.º: SICAD 105-IV-6-A/105-IV-6-C Data: ABR/2008										
ENDEREÇO		Superfície (m²)	DIMENSÕES (m)						CONFRONTAÇÕES						USO
Conjunto	Lote		Frente	Fundo	Lateral		Chanfro	Frente	Fundo	Lateral		Chanfro			
					Direita	Esquerda				Direita	Esquerda				
4	01	995,50	22,00	25,00	37,00	40,00	4,24	VP	LT. 17	VP	LT. 02	VP	RU		
	02	1.000,00	25,00	25,00	40,00	40,00	-	VP	LT. 17	VP	LT. 03	-	RU		
	03	1.000,00	25,00	25,00	40,00	40,00	-	VP	LT. 05	VP	LT. 04	-	RU		
	04	995,50	22,00	25,00	40,00	37,00	4,24	VP	LT. 05	VP	VP	VP	RU		
	05	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 17	LT. 4	LT. 06	-	RU		
	06	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 16	LT. 5	LT. 07	-	RU		
	07	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 15	LT. 6	LT. 08	-	RU		
	08	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 14	LT. 7	LT. 09	-	RU		
	09	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 13	LT. 8	LT. 10	-	RU		
	10	1.970,00	33,50	42,30	50,00	47,60	4,24	VP	LT. 11	LT. 9	VP	VP	RU		
	11	1.212,25	23,19	22,30	46,57	50,00	4,24	VP	LT. 10	VP	LT. 12	VP	RU		
	12	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 10	LT. 11	LT. 13	-	RU		
	13	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 09	LT. 12	LT. 14	-	RU		
	14	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 08	LT. 13	LT. 15	-	RU		
	15	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 07	LT. 14	LT. 16	-	RU		
	16	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 06	LT. 15	LT. 17	-	RU		
	17	1.000,00	20,00	20,00	50,00	50,00	-	VP	LT. 05	LT. 16	LTs. 1 e 2	-	RU		
TOTAIS	17	18.173,25													
			LEGENDA E OBSERVAÇÕES:						EPC - Equip. Públ. Comunitário      VP - Via Pública AP - Área Pública                      COM - Comércio EPU - Equip. Públ. Urbano              COL - Coletivo LT - Lote RU - Residencial Unifamiliar AE - Área Especial						

ANEXO II - D  
 FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EXISTENTES

Ao Grupar,  
 Na qualidade de empreendedor (ou responsável legal) pelo parcelamento denominado \_\_\_\_\_, localizado na Região Administrativa (da cidade), RA \_\_\_\_\_, solicito que seja realizada vistoria das obras de infra-estrutura já implantadas, verificando possíveis ajustamentos em decorrência das exigências para melhoria dos serviços desse empreendimento, de forma a constatar a compatibilidade das obras existentes com aquelas a serem executadas, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado.  
 Seguem anexos croquis explicativos, ou projetos, com os percentuais e a representação da infra-estrutura já implantada, com a respectiva ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.

Brasília DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Empreendedor ou responsável legal pelo empreendimento)

ANEXO II - F  
 PADRONIZAÇÃO DE SIGLAS E DE ENDEREÇAMENTO PARA PROJETOS DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO

SIGLA	Significado
AE	Área Especial
Alameda	
Área a ser parcelada	
AUD	Área com uso a definir
Avenida	
AV	Área Verde
Boulevard	obs: apenas para avenidas

Bl	Bloco
BR	Rodovia DNER (BR-060, etc)
CAV	Caixa de Alta Voltagem
CC	Centro Comercial
Chácara, Chac	
Cj	Conjunto
CL	Comércio Local
DF	Rodovia DER (DF-085, etc)
Etapa	
Lt	Lote
LRS	Livros Revistas e Similares
MI	Lotes para edificações de uso misto
Módulo, Mod	Módulo
Parque	
Praça	
PLL	Posto de Lavagem e Lubrificação
Q	Quadra
Resid, R, Residencial	Residencial
Rua	
SH	Setor Habitacional
Travessa	
Trecho	
Via	Via pública

Vias_cota_caixa	2	2.00	1.3	0.2	Cota da largura da via.
Vias_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cota do comprimento da via.
Vias_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.6	0.2	Linha com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Vias_elementos_curva	2	N= 280.2325 E= 1652.2450 R= 6.000 AC=90° 01' 02'' D=10.000	1.3	0.2	Especifica todos os elementos de uma linha de via curva.
Vias_azimute	2	Az= 90°01'0"	1.3	0.2	Azimute da via.
Vias_azimute_distância	2	500.00	1.3	0.2	Especifica o azimute e a distância da via.
Lotes_área	2	290.00m2	1.3	0.2	Especifica a área do lote.
Lotes_comprimento	2	15.00	1.3	0.2	Especifica o comprimento do lote.
Lote_azimute_distância	2	10.00	1.3	0.2	Especifica o azimute e a distância do lote.
Lote_azimute	2	Az= 90°01'0"	1.3	0.2	Azimute do lote.
Lotes_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.3	0.2	Linha de chamada com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Poligonal_distância	2	2.00	1.3	0.2	Cote de comprimento da poligonal.
Poligonal_coordenadas	2	8242.5240 1652.2450	1.3	0.2	Linha de chamada com texto da coordenada y acima da linha e coordenada x abaixo da linha
Endereçamento_lotes	2	2	1.3	0.2	Define o número do lote.
Endereçamento_conjuntos	3	Cj 3	2.5	0.3	Define o nome do conjunto.
Endereçamento_quadras	4	Q 2	3.5	0.4	Define o nome da quadra.
Endereçamento_ruas	3	Rua 2	2.5	0.3	Define o nome da rua.
URB	7	variável	variável	variável	Todos os dados dos carimbos e molduras da pranchas.
56-IV-6-A*	7			0.1	Malha do SICAD
Restrições_ambientais	3	Continuous	2.5	0.3	Linha que delimita a área com restrição ambiental.

OBS: Para o azimute e distância da poligonal, colocar no layer Lote\_azimute\_distância.  
A quadricula do SICAD fica num layer separado da prancha com o nome do endereço do SICAD.  
\* Esta entidade será identificada de acordo com a localização do projeto a ser feito(endereço da folha do SICAD)

Obs: nos casos omissos a esta tabela adotar o nome por extenso com a primeira letra maiúscula e as outras minúsculas

ANEXO II - G  
PADRONIZAÇÃO DE DESENHO DE PROJETOS DE URBANISMO

NÍVEIS E CÓDIGOS DE USO					
LAYER	COR	FORMA	FONTE	ESPESSURA	DIFINIÇÃO
Parcelamento_eixos	1	Dashdotx2		0.1	Linha de eixo de via.
Parcelamento_vias	2	Continuous		0.2	Linha que delimita a via.
Parcelamento_conjuntos	3	Continuous		0.3	Linha que contorna todo o conjunto.
Parcelamento_lotes	1	Continuous		0.1	Linha que contorna cada lote.
Parcelamento_estacionamentos	1	Continuous		0.1	Linha que divide as vagas.
Parcelamento_poligonal	3	Dashdotx2		0.5	Linha que delimita a área da poligonal.

ANEXO II - H  
FOLHA DE ALTERAÇÃO DE PROJETO

MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÃO DE PROJETO				
MDE-RP - 067/07		REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV SHJB - SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO VILLAGE DA ALVORADA I		
FOLHA:	PROJETO:	APROVO:	APROVO:	DE ACORDO:

ANEXO II - C

NOME DO PARCELAMENTO		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA A EXECUTAR									
Processo Ambiental: Licenciamento		Local: Data: Responsável:									
Item	Discriminação	Orçamento Estimativo				CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS					
		Unidade	Quant.	Preço unit. (mat+mo)	Preço Total	T1	T2	T3	T4	...	Tn
1	SERVIÇOS INICIAIS										
1.1	Projetos Executivos	orç.			0,00						
1.2	Serviços iniciais (mobilização, limpeza de terreno, sondagens, canteiro de obras, registros, etc.)	orç.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	DEMARCAÇÃO DE LOTES										
2.1	Demarcação de lotes	un.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL										
3.1	Rede de distribuição (Tubulação PEAD - indicar diâmetro)	m			0,00						
3.2	Número de ligações	un.			0,00						
3.3	Número de poços / cisternas / reservatório elevado 50m³	un.			0,00						
3.4	Número de elevatórias ou boosters genérico	un.			0,00						
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO										
4.1	Sistema de esgotamento sanitário										
4.1.1	Extensão da rede (indicar diâmetros)	m			0,00						
4.1.2	Número de ligações	un.			0,00						

4.1.3	Número de elevatórias padrão	un.		0,00							
4.1.4	Número de ETE's	un.		0,00							
4.2	Fossas sépticas										
4.2.1	Fossas com valas de infiltração ou	un.		0,00							
4.2.2	Fossas fossas com sumidouros	un.		0,00							
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	<b>REDE ELETRICA INTERNA</b>										
5.1	Número de ligações	un.		0,00							
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	<b>SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL</b>										
6.1	Rede Coletora Interna ao Parcelamento										
6.1.1	Tubos de concreto (indicar diâmetros) ou canaletas de superfície (fornecimento e assentamento) - 60cm CA-2	m		0,00							
6.1.2	Bocas de lobo simples ou duplas (indicar)	un.		0,00							
6.1.3	Galerias e poços de visita (indicar número de PV)	m		0,00							
6.1.4	Bacia de Retenção (indicar área total)	orç.		0,00							
6.1.5	Caixa Coletora	m		0,00							

NOME DO PARCELAMENTO		CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA A EXECUTAR										
Processo Ambiental : Licenciamento		Local: Data: Responsável:										
Item	Discriminação	Orçamento Estimativo				CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS						
		Unidade	Quant.	Preço unit. (mat+mo)	Preço Total	T1	T2	T3	T4	...	Tn	
6.2	Lançamento Final											
6.2.1	Tubulação/Galeria (1m)	m			0,00							
6.2.2	Galerias e poços de visita (1m - indicar número de PV)	m										
6.2.3	Dissipadores para redes de diâmetro de 0,80m	un.			0,00							
6.2.4	Bacia de Retenção (indicar área total)	orç.			0,00							
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>											
7.1	Abertura de caixa até 25 cm, inclui limpeza, escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito (tráfego leve)	m²			0,00							
7.2	Abertura de caixa até 15cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito, para pavimentação em bloco inter-travado	m²										
7.3	Fornecimento e assentamento de guias tipo 01/67 NOVACAP, inclusive encostamento de concreto FCK= 18 Mpa e rejuntamento	m			0,00							
7.4	Construção de sarjeta ou sarjetão de concreto FCK= 18,10 a 20,60 Mpa	m³			0,00							
7.5	Pavimentação em blocos inter-travado de concreto pré-moldado, 8cm	m²			0,00							
7.6	Base de brita graduada simples	m³			0,00							
7.7	Base de macadame betuminoso	m³			0,00							
7.8	Imprimação betuminosa ligante	m²			0,00							
7.9	Imprimação betuminosa impermeabilizante	m²			0,00							
7.10	Revestimento de concreto betuminoso pré-misturado a quente (com transporte) inclusive espalhamento e compactação	m³			0,00							
7.11	Passeio de concreto (5,0 cm) Fck= 15,0 Mpa a Fck= 18 Mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	m³			0,00							
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	<b>SERVIÇOS FINAIS</b>											
8.1	Finalização da obra	m³			0,00							
				Total do item	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## ANEXO II - E

## MODELO DE CARIMBO PARA PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO - URB-RP

(Nome da empresa/autor do projeto)		(Nome responsável técnico) CREA 71294/D MG _____	
PROJETO DE URBANISMO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO			
URB-RP-xxx/xx		(REGIÃO ADMINISTRATIVA) (SETOR HABITACIONAL) (EMPREENDIRIMENTO)	
PLANTA GERAL	FOLHA: XX/XX	ESCALA: 1:XXXX	DATA: XX/XXXX
PROJETO: _____ (AUTOR)	CÁLCULO: _____ (AUTOR)	APROVO: _____ GRUPAR	APROVO: _____ GRUPAR REPR. SEDUNA
			Ver MDE-RP XXX/XX DE ACORDO: SEC. EXEC. GRUPAR

<p style="text-align: center;"><b>GRUPAR</b></p> <p style="text-align: center;">GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO E PROJETOS HABITACIONAIS</p>		ARTICULAÇÃO DAS FOLHAS		
		154-N-3-B	155-III-1-A	155-III-1-B
MERIDIANO CENTRAL	45°			
DECL. MAG.	1991			
VARIAÇÃO ANUAL	5,16'W			
(REGIÃO ADMINISTRATIVA)		Kr = 1.000XXXX		

### CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE  
Em 06 de julho de 2009. (\*)

À vista das instruções contidas no processo 360.000.018/09 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale-transporte na modalidade de cartão para os servidores da Casa Civil, no valor de R\$ 91.183,00 (noventa e um mil cento e oitenta e três reais), referente aos meses de julho à dezembro de 2009.

JOSÉ GERALDO MACIEL

(\*) Republicado nesta data por ter saído com erro de diagramação, na grade, pela Editora Gráfica, no DODF nº 132, de 10 de julho de 2009, página 03.

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 09 de julho de 2009.

Processo: 360.000.477/2009. Interessado: Assessoria/UAG/SEG. Assunto: CURSO E TREINAMENTO DE PESSOAL. O Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fls. 05, dos autos deste mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade de licitação, prevista no inciso II do artigo 25, combinado com inciso VI, do artigo 13, da Lei nº 8.666/93, inerente a concessão da Empresa ESAD – Escola de Administração e Negócios Ltda, no valor de R\$ 2.192,00 (duas mil, cento e noventa e dois reais), para atender despesas com vista na participação de 02 (dois) servidores no curso de treinamento, aperfeiçoamento e procedimento de pessoal sobre licitações e contratações no serviço público, realizar-se-á em 20 e 21 de julho do corrente ano. Autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

### COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR  
Em 13 de julho de 2009.

Processo: 148.000.259/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: RENOVAÇÃO DE 01(UMA) ASSINATURA ANUAL DO JORNAL

CORREIO BRAZILIENSE. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00178/2009 no valor de R\$ 593,04 (quinhentos e noventa e três reais e quatro centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Brasileiro S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para os fins pertinentes.

Processo: 147.000.109/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDAGOLÂNDIA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE 03(TRÊS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL CORREIO BRAZILIENSE E DE 02(DUAS) ASSINATURAS ANUAIS DO JORNAL DE BRASÍLIA. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00082/2009 no valor de R\$ 1.779,12 (um mil setecentos e setenta e nove reais e doze centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Brasileiro S/A e Nota de Empenho nº 00083/2009 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Editora Jornal de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candagolândia, para os fins pertinentes.

Processo: 363.000.220/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: REFORMA EMERGENCIAL DO SHOPPING POPULAR DE TAGUATINGA – OBRA DE CONSTRUÇÃO DA COBERTURA, PISO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E RECUPERAÇÃO DE BOXES DANIFICADOS. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00294/2009 no valor de R\$ 614.800,00 (seiscentos e quatorze mil e oitocentos reais), em favor da Anglo Construções e Reformas Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.151/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE UM PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO “ENCONTRO TÉCNICO CULTURAL RURAL”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00115/2009 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 00116/2009 no valor de R\$ 183,34 (cento e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.8233 – Apoio ao Projeto Maior São João do Cerrado

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

OBJETO: Apoio à realização ao III Maior São João do Cerrado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Administrador Regional de Ceilândia

Secretário de Estado de Cultura

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 11111 – Administração Regional de Ceilândia

UG 190111 – Administração Regional de Ceilândia

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.8237 – Apoio à realização da Festa O Maior São João do Cerrado

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

OBJETO: Apoio à realização ao III Maior São João do Cerrado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Administrador Regional de Ceilândia

Secretário de Estado de Cultura

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ – RA XXVIII

Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e funções de confiança

Situação em 30 de junho de 2009

Decisão TCDF Nº 3.521/2009

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitados de Órgãos /Entidades do GDF			Sem vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total K= (a+j)	Total de ocupantes de cargos em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por servidor sem vínculo (m = h/l)	% de servidor sem vínculo com o GDF em relação ao total (n =C/K)
Sem comissão(a)	Com cargo em comissão(b)	Com função de confiança (c)	Sem comissão(d)	Com cargo em comissão (e)	Com função de confiança(f)	Requisitado fora GDF sem comissão(g)	Com cargo em comissão(h)	Para órgãos ou entidades do GDF(i)	Para órgão ou entidade de fora do GDF (j)				
1	1	0	1	5	0	0	71	0	0	1	72	0.92	89.87

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 10 do Decreto nº 24.735, de 07 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 37, de 09 de junho de 2009, publicada no DODF nº 113, de 15 de junho de 2009, página 12.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 13 DE JULHO DE 2009.

A EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 20201 – Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur

UG 240201 – Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.331.1300.2007.8793 – Apoio Financeiro para realização de evento e projeto “O Maior São João do Cerrado”

NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39

FONTE: 100

VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

OBJETO: Apoio à realização ao III Maior São João do Cerrado

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SILVESTRE GORGULHO

JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura

Empresa Brasileira de Turismo – Brasiliatur

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 09 de julho de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001295/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa MT & G PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.-EPP, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Dupla sertaneja MÁRCIO TEXANO & GABRIEL, que se apresentarão no dia 10 de julho de 2009, na Praça do COER, em Sobradinho II, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades - especial “Feira da Lua”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001296/2009, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa RCE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), destinados a pagamento de gastos com a contratação da Banda BONDE DO AXÉ, que se apresentará no dia 10 de julho de 2009, na Praça do COER, em Sobradinho II, dentro da Programação do Projeto Cultura nas Cidades - especial “Feira da Lua”, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de junho de 2009.

Processo: 370.000.001/2009. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: Aquisição de Vales Transporte (recarga de bilhete eletrônico). Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor da Fácil – Brasília Transporte Integrado, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de julho do corrente exercício, no valor de R\$ 15.467,00 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais) no Programa de Trabalho 23.130.0750.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos Servidores da SDET, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Orçamento e Finanças - NOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2009, realizada em 24 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: GRÁFICA E EDITORA SOGGIA LTDA; e CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo em exercício

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 09 DE JULHO DE 2009.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 103ª Reunião Ordinária de 2009, realizada em 09 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: HELIO KATAKI; DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO; AROLDI CEDRAZ DE OLIVEIRA; K&F GRÁFICA LTDA – GRÁFICA CAMBUCCI; CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATIVIDADE FÍSICA – REATIVA LTDA; CENTRO AVANÇADO DE DIAGNÓSTICO E INTERVENÇÃO CARDIOVASCULAR LTDA; CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA FENELON LTDA; JEOVÁ SOUSA DA SILVA LTDA – ME; GEO BRASIL SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA; HOSPITAL SANTA HELENA S.A.; e AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO CASSANELLO DO AMARAL

Coordenador-Executivo em exercício

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 26, DE 13 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar a dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: U.O: 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G: 280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
PARA: U.O: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras U.G: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

Programa de Trabalho: 15.451.0084.3023.0001 Natureza da Despesa: 44.90.51 Fonte de Recursos: 132004354. Valor R\$243.187,67. Objeto: Implantação de rede de distribuição de energia elétrica em alta e baixa tensão convencional para atender a Quadra QNR 05, Ceilândia – DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CASSIO TANIGUCHI MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente Secretário de Estado de Obras

U.O Cedente

U. O Favorecida

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro

de 1997 c/c o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.109/2009, referente à Autorização de empréstimo de 01 (um) exemplar de Orangotango (*Pongo pygmaeus*) e de três exemplares de Chimpanzés (*Pan troglodytes*) para o Instituto Conservacionista ANANI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, DILTON BATISTA SILVA, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, relativo ao processo 196.000.573/2005, referente à Ratificação de Baixa Patrimonial de um Barco de alumínio e de tombamento nº 335.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JANETE MARIA RODRIGUES, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.193/2009, referente à Incorporação de 03 (três) balcões, 01 (um) armário e 02 (duas) prateleiras revestidas em fórmica, confeccionados nesta Fundação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES e AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR.

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso XIV, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora CARMEM RIBEIRO DE JESUS, relativo ao processo 196.000.183/2009, referente à Ratificação do ato de Inexigibilidade de Licitação em favor da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso X, do Estatuto desta Fundação, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer do Conselheiro Relator DILTON BATISTA SILVA, relativo ao processo 196.000.472/2008, referente à Autorização de empréstimo de um casal de macaco-japonês (*Macaca mulatta*) ao Jardim Zoológico de Goiânia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, JANETE MARIA RODRIGUES, AMADEU CECÍLIO CECILIANO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA.

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Plano de Uso e Ocupação do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando que o Plano de Uso e Ocupação do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul é um instrumento técnico que tem o objetivo de atribuir diretrizes para o uso adequado do Parque, definindo as atividades e obras que possibilitem a sua efetiva implantação, e tendo em vista o contido no processo 0391.000.532/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Uso e Ocupação do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul, localizado em Brasília – RA I, elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Revitalização dos Parques do Distrito Federal, criada para implementar e revitalizar os parques do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 10 DE JULHO DE 2009.

Aprova o Plano de Uso e Ocupação do Parque Três Meninas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando que o Plano de Uso e Ocupação do Parque Três Meninas é um instrumento técnico que tem o objetivo de atribuir diretrizes para o uso adequado do Parque, definindo as atividades e obras que possibilitem a sua efetiva implantação, e tendo em vista o contido no processo 0391.000.440/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Uso e Ocupação do Parque Três Meninas, localizado em Samambaia - RA XII, elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Revitalização dos Parques do Distrito Federal, criada para implementar e revitalizar os parques do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de julho de 2009.

Processo: 080.014.378/2008. Interessado: VOLIA REGINA AMARANTE GARCIA LTDA. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE A DÍVIDA, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 6.526,81 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), referente pagamento de exercícios findos.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA SEF/SEPLAG Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2009 (\*)

Altera os valores dos anexos da Portaria Conjunta nº 03, de 29 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a execução da programação financeira do exercício de 2009 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 11º do Decreto nº 29.974, de 23 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo e considerando a necessidade de se promover os ajustes necessários na programação financeira e disciplinar a execução orçamentária e financeira do exercício, resolvem:

Art. 1º. Os novos limites da programação financeira para empenho de "Outras Despesas Correntes" e para "Investimentos" por fonte de recursos passam a vigorar com os valores constantes dos anexos I e II desta Portaria Conjunta, já incluídos os decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

RICARDO PINHEIRO PENNA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

(\*) Republicada por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 133, de 13 de julho de 2009, páginas 09 e 10.

### ANEXO I

#### VALORES AUTORIZADOS PARA EMPENHO DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FONTE DE RECURSOS

ÓRGÃOS/FONTES	Programação até março	Programação até junho	Programação até setembro	Programação até dezembro
<b>9000</b>	<b>692.160</b>	<b>2.018.800</b>	<b>2.595.600</b>	<b>2.884.000</b>
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	692.160	2.018.800	2.595.600	2.884.000
<b>10000</b>	<b>336.000</b>	<b>980.000</b>	<b>1.260.000</b>	<b>1.400.000</b>
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	336.000	980.000	1.260.000	1.400.000
<b>11000</b>	<b>83.193.983</b>	<b>196.786.975</b>	<b>250.390.142</b>	<b>294.152.924</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	59.351.594	135.930.558	165.163.229	191.553.263
102	2.532.491	10.552.048	13.566.919	15.074.354
111	53.062	138.001	177.092	196.637
120	983.368	2.475.422	3.117.399	3.455.888
134	17.280.000	39.380.000	57.680.000	72.000.000
160	2.993.468	8.310.947	10.685.504	11.872.782
<b>12000</b>	<b>1.673.554</b>	<b>3.484.586</b>	<b>3.958.864</b>	<b>4.398.738</b>
PROCURADORIA GERAL DO DF	1.541.314	3.217.886	3.615.964	4.017.738
120	132.240	266.700	342.900	381.000
<b>14000</b>	<b>4.600.148</b>	<b>11.920.667</b>	<b>16.856.572</b>	<b>18.729.524</b>
SECRETARIA DE EST. AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO	3.753.080	9.455.884	13.687.565	15.208.405
120	53.980	151.609	194.926	216.584
132	167.520	488.600	628.200	698.000
220	100.800	294.000	378.000	420.000
232	524.768	1.530.575	1.967.882	2.186.535
<b>16000</b>	<b>13.465.720</b>	<b>33.634.680</b>	<b>42.730.160</b>	<b>47.302.400</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	11.093.720	29.744.680	38.180.160	42.422.400
120	792.000	2.310.000	2.970.000	3.300.000
132	1.580.000	1.580.000	1.580.000	1.580.000
<b>17000</b>	<b>63.375.435</b>	<b>140.347.794</b>	<b>168.931.287</b>	<b>187.701.431</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	60.972.661	133.339.704	159.920.885	177.689.873

SOCIAL	120	86.400	252.000	324.000	360.000
	153	174.228	508.164	653.354	725.949
	158	2.142.146	6.247.926	8.033.048	8.925.609
<b>18000</b>		<b>89.095.891</b>	<b>267.845.525</b>	<b>328.583.201</b>	<b>355.719.545</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	100	58.382.951	177.807.827	213.168.587	227.616.473
	103	25.087.702	73.169.391	94.074.931	104.527.701
	120	864.000	2.520.000	3.240.000	3.600.000
	121	838	3.491	3.491	3.491
	125	63.600	265.000	265.000	265.000
	132	13.200	134.316	172.692	191.880
	140	4.264.800	12.439.000	15.993.000	17.770.000
	145	190.800	556.500	715.500	795.000
	146	228.000	950.000	950.000	950.000
<b>19000</b>		<b>46.593.204</b>	<b>140.059.246</b>	<b>166.162.031</b>	<b>177.293.148</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	100	18.898.814	70.921.000	77.270.000	78.524.225
	101	23.352.000	58.380.000	75.060.000	83.400.000
	102	3.080.000	7.700.000	9.900.000	11.000.000
	105	91.200	266.000	342.000	380.000
	108	8.400	21.000	27.000	30.000
	109	487.389	1.271.900	1.635.300	1.817.000
	148	112.000	280.000	360.000	400.000
	152	555.001	1.198.346	1.540.731	1.711.923
	157	8.400	21.000	27.000	30.000
<b>20000</b>		<b>23.553.183</b>	<b>46.480.150</b>	<b>56.928.050</b>	<b>62.539.600</b>
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	100	19.293.183	41.530.150	51.678.050	57.139.600
	220	3.900.000	3.900.000	3.900.000	3.900.000
	232	360.000	1.050.000	1.350.000	1.500.000
<b>22000</b>		<b>18.856.895</b>	<b>58.227.879</b>	<b>63.400.219</b>	<b>84.916.390</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100	17.090.170	54.204.193	59.262.533	80.721.704
	132	157.536	656.400	656.400	656.400
	135	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	136	472.389	1.968.286	1.968.286	1.968.286
	220	136.800	399.000	513.000	570.000
<b>23000</b>		<b>188.468.064</b>	<b>559.122.649</b>	<b>702.230.408</b>	<b>780.255.409</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	100	93.584.905	282.390.450	346.433.409	384.926.010
	121	5.399	5.399	5.399	5.399
	132	1.119.360	3.264.800	4.197.600	4.664.000
	138	93.703.200	273.301.000	351.387.000	390.430.000
	220	55.200	161.000	207.000	230.000

<b>24000</b>		<b>61.804.830</b>	<b>138.374.280</b>	<b>176.988.514</b>	<b>196.553.044</b>
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA	100	12.337.712	24.988.802	32.194.386	35.771.540
	120	4.972.477	15.569.157	19.146.788	21.218.653
	121	407.748	407.748	407.748	407.748
	131	720.822	1.570.163	2.018.781	2.243.090
	132	3.228.311	8.934.109	11.486.712	12.763.013
	220	17.027.360	36.864.800	47.397.600	52.664.000
	237	23.102.720	50.017.100	64.307.700	71.453.000
	261	7.680	22.400	28.800	32.000
<b>25000</b>		<b>14.265.670</b>	<b>35.022.685</b>	<b>38.622.595</b>	<b>40.422.600</b>
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO	100	9.946.156	22.424.103	22.424.418	22.424.625
	120	44.280	129.150	166.050	184.500
	123	987.048	2.878.890	3.701.430	4.112.700
	132	3.288.186	9.590.543	12.330.698	13.700.775
<b>26000</b>		<b>49.754.910</b>	<b>155.414.209</b>	<b>185.714.679</b>	<b>201.993.637</b>
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES	100	21.252.102	70.290.343	77.587.733	82.129.030
	120	902.661	2.703.000	3.384.977	3.761.085
	136	902.662	3.850.000	4.950.000	5.500.000
	220	20.164.685	59.450.865	75.293.970	83.383.522
	237	6.532.800	19.120.000	24.498.000	27.220.000
<b>28000</b>		<b>62.755.038</b>	<b>129.974.094</b>	<b>160.121.931</b>	<b>175.617.583</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	100	37.982.924	58.316.094	68.004.502	73.270.440
	108	133.440	389.200	500.400	556.000
	114	18.277.679	53.309.897	68.541.296	76.156.995
	120	330.800	869.000	1.103.000	1.220.000
	132	343.200	1.001.000	1.287.000	1.430.000
	136	2.282.238	6.656.528	8.558.393	9.509.325
	150	1.131.892	3.175.353	4.082.596	4.536.218
	151	1.976.520	5.487.979	7.055.973	7.839.970
	157	110.477	322.224	414.288	480.320
	220	185.740	446.448	574.005	637.783
	261	128	372	479	532
<b>32000</b>		<b>362.393.055</b>	<b>1.034.129.859</b>	<b>1.327.940.352</b>	<b>1.474.845.599</b>
SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTÃO	100	35.179.967	90.861.855	116.822.385	129.802.650
	101	5.497.539	16.034.489	20.615.772	22.906.413
	106	37.321.528	108.854.456	139.955.729	155.506.366
	120	480.000	1.400.000	1.800.000	2.000.000
	121	15.975	15.975	15.975	15.975
	132	827.157	827.157	827.157	827.157
	133	-	-	-	-
	136	1.117.621	3.259.727	4.191.078	4.656.753
	154	2.416.293	7.047.521	9.061.098	10.067.887
	155	4.193.766	12.231.816	15.726.621	17.474.023
	206	224.242.849	654.041.644	840.910.685	934.345.206
	220	11.957.472	34.875.960	44.840.520	49.822.800
	233	34.192.889	99.729.258	128.223.332	142.470.369
	254	2.150.000	2.150.000	2.150.000	2.150.000
	255	2.800.000	2.800.000	2.800.000	2.800.000
<b>34000</b>		<b>9.501.934</b>	<b>18.252.700</b>	<b>21.288.400</b>	<b>22.557.686</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	100	8.277.694	14.682.000	16.697.500	17.456.686
	120	134.352	391.860	503.820	559.800

	125	542.688	1.582.840	2.035.080	2.261.200
	132	547.200	1.596.000	2.052.000	2.280.000
<b>40000</b>		<b>19.430.552</b>	<b>54.169.143</b>	<b>69.646.041</b>	<b>77.384.491</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100	18.929.432	52.707.543	67.766.841	75.296.491
	232	501.120	1.461.600	1.879.200	2.088.000
<b>44000</b>		<b>30.358.461</b>	<b>55.007.261</b>	<b>60.366.064</b>	<b>63.405.365</b>
SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM E CIDADANIA	100	23.941.640	38.184.650	38.737.850	39.374.350
	120	16.800	49.000	63.000	70.000
	121	720	3.000	3.000	3.000
	132	2.010.000	3.968.483	5.102.335	5.669.261
	220	4.389.301	12.802.128	16.459.879	18.288.754
<b>45000</b>		<b>1.175.999</b>	<b>3.242.000</b>	<b>3.519.550</b>	<b>3.910.612</b>
CORREGEDORIA GERAL DO DF	100	1.175.999	3.242.000	3.519.550	3.910.612
<b>47000</b>		<b>7.986.760</b>	<b>16.688.400</b>	<b>18.581.844</b>	<b>19.834.271</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	100	6.428.560	12.185.400	12.927.800	13.552.000
	120	43.200	126.000	162.000	180.000
	220	1.515.000	4.377.000	5.492.044	6.102.271
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.153.331.446</b>	<b>3.101.183.581</b>	<b>3.866.816.505</b>	<b>4.293.817.994</b>

**ANEXO II  
INVESTIMENTOS**

ÓRGÃOS/FONTES	Programação Anual
<b>9000</b>	<b>160.000</b>
CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	100 160.000
<b>10000</b>	<b>40.000</b>
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	100 40.000
<b>11000</b>	<b>59.860.609</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	100 54.285.680
	120 3.101.396
	160 2.473.533
<b>12000</b>	<b>2.010.000</b>
PROCURADORIA GERAL DO DF	100 640.000
	120 1.370.000
<b>14000</b>	<b>10.832.990</b>
SECRETARIA DE EST. AGRICULTURA PEC. E ABASTECIMENTO	100 4.226.400
	120 150.000
	132 4.631.154
	217 223.398
	232 1.602.038
<b>16000</b>	<b>6.399.304</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	100 4.329.304
	132 2.070.000
<b>17000</b>	<b>22.036.906</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	100 22.036.906
<b>18000</b>	<b>109.615.362</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	100 15.917.244
	103 65.201.299
	120 400.000
	132 1.389.819
	136 26.707.000
<b>19000</b>	<b>20.274.513</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	100 6.570.960
	135 10.000.000
	136 1.438.000
	152 2.265.553
<b>20000</b>	<b>5.420.000</b>
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	100 4.920.000
	220 500.000
<b>22000</b>	<b>1.007.437.326</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100 173.987.279
	131 406.650.248
	132 41.569.254
	134 30.122.545
	135 245.729.035
	136 109.368.965
	220 10.000
<b>23000</b>	<b>133.259.277</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	100 74.586.677
	132 7.299.600
	136 28.058.000
	138 11.235.000
	220 80.000
	232 12.000.000

<b>24000</b>		<b>77.886.535</b>
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA	100 9.982.240	
	117 2.300.000	
	120 5.460.000	
	121 1.067.215	
	131 4.051.640	
	132 50.008.440	
	220 1.979.000	
	237 3.038.000	
<b>25000</b>		<b>1.342.075</b>
SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO	100 1.060.699	
	120 61.500	
	123 140.900	
	132 78.976	
<b>26000</b>		<b>591.896.272</b>
SECRETARIA DE ESTADO TRANSPORTES	100 154.614.344	
	132 54.000.000	
	135 66.229.000	
	136 204.125.928	
	148 28.311.000	
	220 8.736.000	
	231 20.000.000	
	232 54.500.000	
	237 1.380.000	
<b>28000</b>		<b>117.569.870</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	100 14.169.935	
	120 85.000	
	132 69.747.904	
	136 28.994.448	
	150 1.208.500	
	151 2.831.500	
	220 532.583	
<b>32000</b>		<b>1.635.209</b>
SECRETARIA DE ESTADO PLANEJAMENTO E GESTAO	100 867.962	
	120 550.000	
	136 17.247	
	220 200.000	
<b>34000</b>		<b>23.600.760</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	100 21.600.760	
	132 2.000.000	
<b>40000</b>		<b>18.572.038</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100 7.772.038	
	131 10.000.000	
	232 800.000	
<b>44000</b>		<b>8.005.485</b>
SEC. DE EST. DE JUSTIÇA, DIR. HUM E CIDADANIA	100 2.152.000	
	120 40.000	
	132 4.688.739	
	160 124.746	
	220 1.000.000	
<b>45000</b>		<b>1.850.730</b>
CORREGEDORIA GERAL DO DF	100 1.850.730	
<b>47000</b>		<b>1.576.000</b>
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	100 648.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO	120 510.000	
	123 268.000	
	160 90.000	
	220 60.000	
<b>TOTAL</b>		<b>2.221.281.261</b>

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 05/2009.

PROCESSO: 040.001.981/2001.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos. I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 076/2001 - SUREC/SEF;

b) nos incisos III, V e VI c/c os §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls.353 e 354, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 076/2001 - SUREC/SEF celebrado com a empresa ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO SANTO AMARO LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.420.534/001-00 e CNPJ nº 04.337.208/0001-51, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de AGOSTO de 2007, com fulcro no § 8º do art. 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal - GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária - DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção

do TARE nº 076/2001, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 09 de julho de 2009.  
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 06/2009.

PROCESSO: 040.002.505/2001.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) no inciso III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 116/2001 - SUREC/SEF;

b) no inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 20.322/199; no inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 24.371/2004.

c) no Despacho Processual da Assessoria Jurídico-Legislativa, aprovado pelo Secretário de Estado de Fazenda, fls. 207 a 211, combinado com o Despacho Processual do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, aprovado pela Diretoria de Fiscalização, fls. 212 a 213, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 116/2001-SUREC/SEF celebrado com a empresa ELA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.423.486/001-86 e CNPJ nº 04.495.604/0001-07, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir de julho de 2004, com fulcro no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, exclusivamente quanto aos efeitos da retroatividade da presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04, considerando a extinção do TARE nº 116/2001, por força da Lei nº 4.100/08.

Brasília/DF, 09 de julho de 2009.  
ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 48, DE 13 DE JULHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1000.5832.0316 – IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CAPITAL DIGITAL

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51

FONTE: 100

VALOR: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado à contratação dos serviços de sondagem rotativa no terreno destinado à construção do prédio da Governança, na Cidade Digital – DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente

U.O Cedente

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de julho de 2009.

O Diretor Executivo desta Fundação, tendo em vista o Decreto nº 23.501, de 31 de dezembro de 2002, e mediante o Parecer nº 84/2009 emitido pela Procuradoria Jurídica/FEPECS, constantes às fls. 86-88, do processo 064.000.200/2009, autorizou a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, em favor da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP, referente à contratação de prestação de serviços técnico-especializados para executar o Curso de Mestrado Interinstitucional (MINTER) em Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, na Escola Superior de Ciências da Saúde-ESCS/FEPECS, com o objetivo de ampliar o quadro de mestres da ESCS/FEPECS, por meio do Programa de Pós-Graduação em Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia (PGGOM) da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP/FMB), Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

## POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 10 de julho de 2009.

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, processo 052.000.791/2009, Parecer Normativo da PROCAD/PGDF nº 726/2008 favo-

rável e Relatório da Divisão de Recursos Materiais, constante das folhas 60 a 63, desse mesmo processo, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor do Tees Brazil Ltda, para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Operações Contra Terrorismo, Combate Urbano e Resgate de Reféns, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 09/2009, com valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOÃO MONTEIRO NETO  
Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 52, DE 10 DE JULHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo III, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 01-GT50/ST/2009, do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 50, de 16 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o artigo 3º da Portaria nº 50, de 16 de junho de 2009, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 08 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, tendo em vista a decisão da Diretoria Colegiada, em reunião realizada em 03 de julho de 2009, e considerando a necessidade da Diretoria Técnica/DFTRANS, dispor de tempo hábil para analisar as solicitações recebidas na Autarquia, relativas ao atendimento com transporte coletivo nos eventos realizados no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que as solicitações de atendimento com transporte coletivo aos eventos realizados no âmbito do Distrito Federal deverão ser protocolizadas nesta DFTRANS, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para realização do evento.

Art. 2º - O prazo estabelecido no artigo 1º desta Instrução Serviço é o tempo mínimo necessário para que a Diretoria Técnica desta Autarquia possa analisar as solicitações e adotar as providências necessárias ao atendimento dos eventos, que justifiquem a necessidade de complementação da oferta atual de transportes coletivo, em termos de ampliação do número de viagens, de veículos, de alteração de itinerário, de reativação ou criação de linhas.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2009-SIND, de 09/07/2009, de que trata a Instrução de Serviço nº 17, de 08 de junho de 2009, processo 098.002.576/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 004/2009-SIND, de 09/07/2009, de que trata a Instrução de Serviço nº 19, de 09 de junho de 2009, processo nº 098.002.574/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 13 DE JULHO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2009-SIND, de 09/07/2009, de que trata a Instrução de Serviço nº 20, de 09 de junho de 2009, processo nº 098.002.575/2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 4º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 17 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 08 DE JULHO DE 2009.

Dispõe Sobre Votação na 55ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-DFTRANS, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON

RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Membro Representante dos Usuários do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal. Considerando o resultado da 55ª (QUINQUAGÉSIMA QUINTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPC, realizada no dia 08 de julho de 2009, resolve DEFERIR os recursos referentes aos processos do STPC: 098007732/07-SÃO JOSÉ; 098012004/07-SÃO JOSÉ. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO  
Presidente

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de julho de 2009.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme a tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS EMPREGOS PERMANENTES/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS – METRÔ-DF – SITUAÇÃO EM 06/2009													
Empregado do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			S/Vínculo com o GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de ocupantes de cargo em comissão (l=b+e+h)	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo (m=h/l)	% de servidores s/vínculo com o GDF em relação ao total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	Com Cargo em Comissão (b)	Com Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	Com Cargo em Comissão (e)	Com Função Confiança (f)	Requisitado fora GDF Sem Comissão (g)	Com Cargo em Comissão (h)*	Para Órgão ou Entidade GDF (i)	Para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
754	48	105	0	13	0	0	51	6	10	987	112	45,54%	5,17%

JOSÉ GASPAR DE SOUZA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 004535-3; Reg. Acórdão: 321968; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES (Procurador) e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DRª SIMONE COSTA L. FERREIRA - ADJUNTA); Origem: ARTIGOS 1º A 3º DA LEI DISTRITAL Nº 1.169 DE 24/07/96.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 2º, III, IV, V, VII E VIII DO ART. 2º DA LEI DISTRITAL Nº 1.169, DE 24 DE JULHO DE 1996 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA.

1. As normas, que têm como causas situações permanentes ou previsíveis e ainda assim autorizam a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, violam os princípios do concurso público, como forma de investidura em cargo ou emprego público, da isonomia, consubstanciado na igualdade de acesso aos cargos públicos a todos os brasileiros, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade e da motivação.

2. A área de pesquisa científica e tecnológica, o fornecimento de suporte técnico ou administrativo de atividades, ainda que essenciais, a substituição de ocupante de cargo integrante da carreira de assistência à educação, a substituição de professor em regência de classe, bem como a execução de serviços essenciais à saúde não caracterizam qualquer hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público, por serem serviços permanentes ou previsíveis.

3. Inconstitucionalidade material dos incisos III, IV, V, VII e VIII do artigo 2º da Lei Distrital nº 1.169/1996 caracterizada.

Decisão: JULGA-SE PROCEDENTE. MAIORIA.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 2004 00 2 004535-3; Reg. Acórdão: 354362; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Embargante: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES (Procurador) e outro(s); Embargado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Origem: ARTIGOS 1º A 3º DA LEI DISTRITAL Nº 1.169 DE 24/07/96.

Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS DA DECISÃO. INTERESSE PÚBLICO DE EXCEPCIONAL RELEV. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. DANO IRREPARÁVEL AO ANO LETIVO QUE JÁ SE INICIOU.

1. O caráter relevante do interesse público atinente à contratação temporária de professores da rede pública de ensino demanda a fixação excepcional dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sob pena de que a suspensão imediata da lei impugnada traga efeitos irreversíveis no que concerne ao ano letivo que já se iniciou.

2. Pedido acolhido para que a declaração de inconstitucionalidade só tenha eficácia a partir de 31/12/2009.

Decisão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS, MODULANDO-SE OS EFEITOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 10 de julho de 2009.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial